



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

#JUVENTUDECONECTADA: O RECONHECIMENTO DO DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS)

#JUVENTUDECONECTADA: THE RECOGNITION OF LAW AND PUBLIC POLICIES OF INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGY (ICTs)

Recebido em:	25/09/2017
Aprovado em:	07/12/2017

André Viana Custódio ¹

Cristiano Lange dos Santos ²

RESUMO

O artigo objetiva refletir sobre os processos de transformações na e da juventude interligada em rede pela web 2.0 e como ela pode permitir maior interação juvenil nos processos de participação. Pretende-se fazer algumas considerações sobre o reconhecimento do direito à comunicação e expressão do jovem pelo Estatuto da Juventude e a necessidade de implementação de políticas públicas para garantir a sua efetividade. Ao

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilha/Espanha (2012), Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006). Professor dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA) e Pesquisador do Grupo Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Endereço eletrônico: andreviana.sc@gmail.com

² Doutorando do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Endereço eletrônico: cristiano.advg@gmail.com



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

mesmo tempo, objetiva-se apresentar algumas políticas públicas desenvolvidas pelo ente federal que buscam atender ao direito comunicacional dos jovens. O artigo tem como método de pesquisa o bibliográfico e revisão de literatura. Verificou-se que, apesar do enorme apelo pela afirmação do direito a comunicação, o Brasil se encontra em fase de desenvolvimento de políticas de acesso e democratização das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) atendendo parcela restrita da população jovem. Verificou-se ainda como a internet, enquanto plataforma digital, é ferramenta fundamental de interação e acesso às informações, que pode potencializar a comunicação entre os jovens e os governos, no processo de escuta, fala e participação nos processos de tomada de decisão tendo em vista a hiperconectividade dessa nova geração.

Palavras-chave: juventude; políticas públicas; participação; direito à comunicação.

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the processes of transformation in and of the youth interconnected by network web 2.0 and how it can allow greater youth interaction on participation processes. This is the recognition of the right of the young people to communication and expression by the Youth Statute and the need to implement public policies to ensure its effectiveness. In the meantime, it is aimed to present some public policies developed by the federal agency that seek to meet the communication rights of young people. The paper has as a method of research the deductive with a bibliographical research technique. It was found that despite the enormous appeal for the affirmation of the right to communication Brazil is in processes of developing policies for access and democratization of the new Information and Communication Technologies (ICTs) serving a restricted portion of the young population. It was still checked as the internet, as a digital platform, is a central tool of interaction and access to information, which can potentiate communication between the young people and governments in the process of listening,



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

speaking and participation on the decision-making processes looking forward to the hyperconnectivity of new generations.

Keywords: youth, public policies, participation, right to communication.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata de reflexões sobre juventude, o direito a comunicação e informação e as políticas públicas de acesso e democratização às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's).

Objetiva-se refletir sobre os processos de transformações *na* e *da* juventude interligada em rede pela web 2.0 a qual possui a alta capacidade de modificações no que se tem denominado de era hiperdigital.

A mesmo tempo, pretende-se apresentar algumas políticas públicas que tendem a garantir o direito comunicacional e de expressão das juventudes.

Vale dizer que a internet e as novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm modificado o comportamento cultural, acelerado as relações sociais e permitido o acesso facilitado às informações e o compartilhamento desse conhecimento colaborativo nas redes sociais.

Por outro lado, ela também tem sido considerada vilã por gerar desempregos e causar transtornos emocionais e doenças patológicas em razão do excesso de comunicação e informação.

Para Shirky (2008, p 137) “a revolução não acontece quando a sociedade adota novas tecnologias – acontece quando adota novos comportamentos.”

A sociedade em rede representa a atual fase do processo de transição da Era Industrial para a Era Informacional, na qual é possível observar a prevalência das redes como elementos centrais da organização social, tendo a internet como ferramenta tecnológica e suporte material dessa estrutura organizacional complexa e flexível.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

As novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) alimentam com informações e comandos toda a cadeia produtiva global, desde a área industrial passando pela área de sistemas burocráticos.

Por tal razão, a transformação da Era Informacional em pleno processo de globalização deve ser feita em favor da liberdade, do conhecimento, da consciência pública e da emancipação das pessoas.

Nesse contexto tecnológico, a comunicação torna-se uma forma de poder. (CASTELLS, 1999)

Com a passagem das tecnologias analógicas para as digitais, a revolução dos fluxos comunicativos é cada vez mais possível e realizável. E agora ainda mais, uma vez que se está a falar em Era hiperdigital, tendo em vista a consolidação da web 2.0. (FEIXA; PLANELLS; MAS; 2015)

Assim, diferentemente do que se pregou sobre o *ciberespaço*, há alguns anos atrás, hoje a internet não é uma esfera separada da vida, ao contrário, ela está diretamente relacionada à cultura da nova geração, que não sabe identificar onde começa o real e termina o virtual, na medida em que ambas se confundem. (SHIRKY, 2011, p. 37)

Logo, o *offline* não existe mais, haja vista que para a geração Y a internet é a própria vida real, na medida em que os *smartphones* conectados a uma rede 4G são praticamente indispensáveis para parte dessas juventudes que podem consumir a tecnologia de última geração.

Percebe-se, no mesmo sentido, um crescimento considerável do protagonismo dessa juventude nos últimos anos, ao protestar, manifestar, mobilizar, gerando visibilidade às suas causas, muito em razão das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

É interessante observar que, se por um lado existe essa juventude hiperconectada produzindo conteúdos altamente reflexivos e críticos nas redes sociais e formando opiniões sobre o que foi produzido, com imensa potencialidade crítica ou não, também existe a outra



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

realidade, daquele jovem que não possui a banda larga, muito menos o acesso à internet nem aos conteúdos interativos que a rede oferece, mas possui a potencialidade necessária para também transformar a realidade.

1 A JUVENTUDE: AFINAL DE QUEM ESTÁ A SE FALAR

É importante registrar que os jovens (0-29) brasileiros somam 66.500 milhões, o que representa 48,6% da população, tendo, por sua vez, expressão fundamental nos rumos e tomadas de decisão do país. (IBGE, 2011)

Esses dados representam a grandiosidade dessa categoria social, o que, justificaria uma atenção específica sobre políticas públicas presentes e, principalmente, futuras em relação à juventude.

Percebe-se que, em que pese a juventude há tempos não mais ser a minoria em termos estatísticos, não lhe é dada a atenção necessária como se espera de um país tido como emergente, em busca de melhores índices de desenvolvimento social.

A juventude, ao longo da história, tem sido estereotipada como “geração cética” (Alemanha pós 1945); a “geração abatida” (Espanha pós-guerra civil); a “geração sofrida” (Itália, na II Guerra) para referir-se a comportamentos decorrentes das sequelas das guerras que produziram desesperança. Além dos “rebeldes sem causa”, “consumistas”, “individualistas”, alienados e despolitizados. (FEIXA, 1999)

Cumprir destacar que o conceito de juventude aparece como uma construção cultural relativa no tempo e no espaço, criado a partir do século XVIII, no período da Revolução Industrial, como forma de preparação à participação na produção capitalista. (FEIXA, 1999; TOURAINE, 1997)

Esse é o resultado de uma herança cultural que perpassa por muitos anos, o que somente começou a ser modificado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tido assim como marco referencial ao mudar o paradigma da situação irregular para a



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Teoria da Proteção Integral, assegurando ao jovem a condição de sujeito de direitos e não mais “menores” vinculados à exclusão e a criminalização.

É possível reconhecer o incremento de políticas públicas que atendam a especificidade do público juvenil na última década, como o ProJovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens), o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e a implantação da Política Nacional de Juventude (PNJ), os quais, entretanto, foram incapazes de solucionar questões históricas responsáveis pela exclusão social que parte da juventude se encontra.

As juventudes também foram beneficiárias das transformações sociais empreendidas nos últimos anos no Brasil. Apesar das inúmeras críticas ao governo por concentrar as políticas de maior amplitude em áreas que priorizem a preparação técnica com o fim de servir ao capital produtivo, sem a formação humana, social e educacional crítica suficientemente necessária, os Programas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, (Pronatec) e a construção dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), merecem ser reconhecidos.

Cabe dizer que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 alterou o sistema anterior, ao garantir uma nova abordagem de tratamento sobre a criança e adolescente.

Do mesmo modo, a promulgação da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) veio a romper com a Doutrina Jurídica da Situação Irregular que produziu, ao longo dos anos, uma visão estigmatizada da infância, aprisionando conceitos jurídicos e limitando-os a concepções de controle social, vigilância e repressão.

Para Custódio (2008, p. 24) o “papel do Estado estava alinhado à perspectiva de um modelo autoritário que supostamente o sustentava, onde a atuação estava direcionada para a contenção pela via da violação e restrição dos direitos humanos.”

Nesse sentido, a inclusão da Teoria da Proteção Integral na Constituição Federal traz um redimensionamento das estruturas estatais, na tentativa de superação das práticas



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

assistencialistas com a finalidade de romper as políticas emergenciais e segmentadas às crianças e adolescentes.

Adotou-se, assim, com a Teoria da Proteção Integral, outro paradigma, respeitador dos direitos e garantias individuais, com orientação à proteção das crianças e adolescentes.

Entretanto, apesar dessa configuração abranger a criança e o adolescente, a categoria juvenil ficou esquecida pelo legislador, ficando-se, até de certa forma desprotegida pelo sistema jurídico.

Para Custódio e Fernandes (2011, p. 02)

A Constituição Federal de 1988 descuidou-se em relação aos direitos de juventude, deixando os jovens à margem da proteção estatal aos direitos inerentes à dignidade humana, pois as garantias constitucionais ficaram restringidas à criança e ao adolescente.

Tal omissão legislativa proporcionou não apenas atrasos sociais em termos de implementação de políticas assistenciais, mas também insegurança jurídica, uma vez que até então não havia clareza normativa expressa do marco inicial entre a adolescência e a juventude, sendo ambas constantemente confundidas.

A Emenda Constitucional 65, de 13 de julho de 2010 modificou essa situação, de maneira a consolidar a juventude como um foco de prioridade absoluta na produção de políticas públicas, dispondo ainda sobre a necessidade de formulação do Estatuto da Juventude ao assim estabelecer:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

[...]

§ 3º

[...]

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

[...]

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

[...]

§ 8º A lei estabelecerá:



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;
II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Por sua vez, a aprovação da Emenda Constitucional 65, de 13 de julho de 2010, que incluiu o termo “jovem” no artigo 227 da Constituição Federal representou, embora com atraso de mais de década, um enorme avanço em termos de garantias e políticas públicas, além de reparar tal omissão com relação à juventude.

De tal modo, a inclusão da categoria “jovem” ao *status* constitucional, assegurou a potencialidade máxima em termos de efetividade jurídica normativa, de forma a reordenar todo o sistema de garantias com vistas a realizar as políticas públicas necessárias para efetivar tais preceitos.

Nesse contexto, ao estabelecer jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, a categoria juventude restou abarcada pela Teoria da Proteção Integral, o que lhe garantiu o direito de receber prioridade absoluta no que tange à formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Em decorrência disso, a promulgação da Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, a qual se denominou Estatuto da Juventude, além de reparar tal esquecimento, também dispôs, com ênfase, sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas à categoria juvenil.

Custódio e Fernandes (2011) destacam que o Estatuto da Juventude já possui outros objetivos em relação aos jovens no Brasil, além dos reafirmados, subdividindo-os em: disposições preliminares, direitos fundamentais, medidas de proteção, políticas de atendimento ao jovem, acesso à justiça e disposição finais.

A consagração do Estatuto da Juventude fez-se construir uma sistemática normativa com vistas a garantir a execução dos direitos nela assegurados, dentre os quais o direito à



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

comunicação e à livre expressão e à produção de conteúdo, temas estes que se pretende abordar na sequência.

2 ESTATUTO DA JUVENTUDE: DIREITO À COMUNICAÇÃO E À EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNICACIONAIS

Além das garantias de afirmação dos direitos da juventude à Teoria da Proteção Integral, a Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude inovou ao assegurar a comunicação como um direito fundamental ao jovem.

Cabe destacar a relevância com que o direito à comunicação tem se manifestado em relação a essas juventudes, na medida em que o seu universo de socialização perpassa pelo universo digital. Atualmente, em regra, o jovem não concebe imaginar ficar sem acesso às novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), interligada à internet.

Em termos geracionais, os jovens são os usuários mais intensos das novas mídias, em média de 5h51 (16 a 25 anos) e 5h10 (26 a 35 anos) diários, bem superiores à média das demais faixas etárias que fica em 4h59. (BRASIL, 2015, p. 58)

Nesse panorama, os dados informam que 83% possuem conta no facebook, 53% fazem uso do *whatsapp* e 17% acessam o youtube, preferindo as redes sociais em razão da plataforma de troca de mensagens. (BRASIL, 2015, p. 62)

Trata-se de uma necessidade das gerações Y e Z, mas especialmente da última, constituída por jovens nascidos em meados dos anos 1990 e década de 2000 em diante, quando a internet já era uma realidade em termos de tecnologia.

Tanto que a sua liberdade de informar e comunicar é realizada basicamente com a produção de conteúdos. É a forma pós-moderna de afirmação dos jovens - a hiper-realidade. Ou seja, é pelas redes sociais que eles interagem, comunicam-se, ouvem música, conversam, fazendo todas as funções ao mesmo tempo.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

É a compreensão do legislador que os sistemas de interconexão que fundamentam a estrutura da comunicação estão interligados em redes multidimensionais no qual os jovens são os fios elementares.

Rede é um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. [...] A topologia definida por redes determina que a distância (ou intensidade e frequência da interação) entre dois pontos (ou posições sociais) é menor (ou mais frequente, ou mais intensa), se ambos os pontos forem nós de uma rede do que se não pertencerem à mesma rede. [...] Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmo códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). (CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede – A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 498)

A sociedade chegou a tal ponto que toda a sua estruturação e organização está fundamentada nas relações informacionais, modificando profundamente as relações sociais.

E nesse contexto, é importante destacar que no paradigma da Era Informacional a comunicação é uma forma de poder. (CASTELLS, 1999)

O Estatuto da Juventude reconheceu a importância da interconexão ao prever ao jovem o “direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação”.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Trata-se de dispositivo inédito em termos de legislação. Para essa juventude altamente conectada é a gramática de garantia dos novos direitos. Ou seja, de direitos que fundamenta todos os demais.

Nesse sentido, o direito comunicacional pode ser considerado na ótica do jovem um verdadeiro direito fundamental. Isso porque ele envolve a liberdade de expressão e a manifestação do seu pensamento, sendo garantias constitucionais. Ainda mais em se tratando da sociedade em rede (CASTELLS, 1999)

De acordo com o artigo 26 do Estatuto da Juventude “é necessário promover a inclusão digital dos jovens, por meio de acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.”

O conteúdo normativo materializado no dispositivo pressupõe: i) o reconhecimento do direito à comunicação do jovem; ii) a descrição de deveres de agir por parte do Estado para garantir a consecução da sua carga axiológica de proteção do direito assegurado; iii) a criação de tarefas por parte do Estado e que impõe o cunho prestacional positivo, com o fim de implementar de políticas públicas que garantam o núcleo essencial do direito a informacional e comunicacional dos jovens.

Trata-se, na realidade, de direito a prestações, na medida em que impõe determinadas tarefas ao Estado, com vistas a garantir o direito assegurado pelo Estatuto da Juventude.

Para Alexy (1997, p. 427) “todo derecho a um acto positivo, es decir, a uma acción del Estado, es un derecho a prestaciones.” Vale dizer que os direitos a prestações não são direitos contra o Estado, mas exigidos frente ao Estado para que ele forneça as condições materiais de afirmação do direito assegurado.

É forçoso reconhecer que, apesar dos avanços legislativos, com a promulgação do Estatuto da Juventude e o reconhecimento do direito à comunicação, a implementação das políticas públicas deve ser realizada com o fim de atender a fruição desses direitos.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Por isso, o reconhecimento normativo do direito serve até certo momento; após, o que interessa para sua afirmação é a sua implementação por meio das políticas públicas.

Destaque-se, entretanto, que as políticas públicas, “são instrumentos de ação dos governos – o *government by policies* que desenvolve e aprimora o *government by law*. A função de governar é o núcleo da ideia de política pública, redirecionando o eixo de organização do governo da lei para as políticas.” (BUCCI, 2006, p. 252)

Não é a toa que as políticas públicas são consideradas o “Estado em ação” (HOWLETT; RAMESH, 1995, p. 8)

Do mesmo modo, a normatização desse direito é a garantia para a superação de uma mera plataforma política, não apenas enquanto atos de governo e eleitoreira, mas, sim, como a proposta de vinculá-lo à ação estatal, garantindo sua continuidade temporal, inclusive, com a possibilidade da sua justiciabilidade, em caso de omissão por descumprimento por parte do Estado.

Nesse contexto, sem a execução de políticas articuladas entre os diversos entes federados com o objetivo de democratização do acesso à comunicação e expressão, permanecerá a se ter o binômio info-inclusão/info-exclusão de parte da juventude que não possui condições econômicas de consumir a tecnologia, potencializando ainda mais a desigualdade social.

Por tal motivo é urgente a ampliação e universalização de políticas públicas que garantam a afirmação do direito comunicacional e informacional à juventude.

Faz-se necessário, nesse sentido, analisar brevemente algumas políticas públicas desenvolvidas pelo ente federal e destinadas a democratizar o acesso à comunicação e garantir o direito a comunicação e informação das juventudes.

O Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) foi regulamentado pelo Decreto 6424, de 04 de abril de 2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

O programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) pretende no prazo entre 2008 a 2025 atender a todas as escolas públicas de maneira que as concessionárias deverão aumentar gradativamente a velocidade da conexão. Para tanto, as operadoras autorizadas trocaram a obrigação de instalarem postos de serviço telefônico nos municípios pela instalação de infraestrutura de rede por dar suporte à conexão da internet em todos os municípios brasileiros e conectar todas as escolas públicas urbanas.

O programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) prevê o atendimento a todas as escolas públicas urbanas de nível fundamental e médio. (BRASIL, 2016)

É importante registrar que apenas 7% das escolas públicas no Brasil possuem internet, o que revela um atraso em termos de desenvolvimento dos índices de educação e cultura em razão da potencialidade que a internet e as demais Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) apresentam na formação dos jovens. (JUVENTUDE CONECTADA, 2014, p. 49)

Nesse sentido, a ampliação imediata desse programa é uma forma de democratizar o acesso à forma mais básica de informação que é a internet disponível de forma gratuita e livre nas escolas públicas do país.

A internet revolucionou a educação e a relação do aluno com a escola. A socialização entre os jovens se dá no compartilhamento de informações, conteúdos e outras formas de interação. (JUVENTUDE CONECTADA, 2014)

Outra política pública que objetiva assegurar o direito à informação e comunicação do jovem é o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades (Telecentros. BR). O programa pretende implantar de dois a três mil novos telecentros e manter de cinco a dez mil unidades de telecentros públicos e comunitários existentes no Brasil.

O objetivo do programa é ampliar a inclusão digital junto à população que ainda não dispõe de renda para aquisição de um computador e dos serviços de conexão à internet. Assim, o ente federal fornece a conexão, computadores, bolsas de auxílio financeiro a jovens



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

monitores e formação de monitores bolsistas ou não para desenvolver trabalho nos telecentros.

Os telecentros dispõem de equipamentos de informática e mobiliário, além do que a distribuição dos bens e serviços é realizada diretamente pelo ente federal, sem intermediações a entidades ou a municípios.

Sobre o programa Telecentros.BR é interessante observar a funcionalidade com que ele tem servido de ponto de orientações, serviços e outras formas de atendimento a jovens ou não que não possuem conexão com a internet, nem familiaridade com a operação digital. Esses espaços são instalados em locais de difícil acesso ou onde há dificuldade de conexão com a internet, transformando-se em pontos de encontro e socialização de jovens que utilizam a internet para fazer os trabalhos escolares, assistir filmes e se divertir acessando a rede mundial de computadores.

Por fim, apresenta-se o Programa Cultura Digital que faz parte de uma ação maior considerada a ação prioritária do Ministério da Cultura que é o Ponto de Cultura.

Entidades da sociedade civil são selecionadas por editais públicos para firmar convênio com o Ministério da Cultura, passando a ser Pontos de Cultura com o fim de promover ações sociais e culturais já existentes nas comunidades.

Atualmente, existem mais de seiscentos e cinquenta Pontos de Cultura no país e, em razão do desenvolvimento do Programa, o MinC decidiu criar mecanismos de articulação entre os diversos Pontos, que são as Redes de Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura. (BRASIL, 2016)

Parte do primeiro incentivo recebido do Ministério da Cultura deve ser direcionado à aquisição de equipamento multimídia em software livre e equipamentos para uso e produção do Ponto de Cultura (computador, mini-estúdio, câmera digital, filmadora). (BRASIL, 2016)



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Os Pontos de Cultura se transformam em pequenos núcleos culturais das comunidades, realizando a manutenção e prosseguimento de aspectos históricos, que sem esse incentivo, correm sérios riscos de serem esquecidos.

Destaque-se que a superação das desigualdades, promoção do desenvolvimento e a melhora dos índices sociais dos jovens também perpassa pela apropriação das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Tais programas de democratização da comunicação e acesso à internet são sinônimos de formação, sociabilidade e esperança de melhora de condições de vida, especialmente para aquela juventude em situação de exclusão e sem oportunidades.

A grande questão é a universalização de políticas públicas que garantam a prestação do direito à comunicação de forma igualitária aos diferentes perfis de jovens. Isso porque, em termos de contato com a tecnologia, há inúmeros perfis de jovens: desde aquele que maneja seu *smartphone* conectado à internet 4G até aquele jovem que precisa se valer dos serviços oferecidos pelos programas de acesso à comunicação e expressão.

Assim, o jovem que não garante o seu direito comunicacional tende a ser excluído tecnologicamente pela falta do acesso, em razão da falta de informação e do direito à comunicação livre em relação ao outro, que a possui ainda com limitações. É o que tem se denominado de info-exclusão. (CASTELLS, 2016)

Isso porque na era hiperdigital a formação do jovem se dá por meio das comunicações digitais, até pela sua atratividade em interagir com redes colaborativas envolvendo outros jovens. (FEIXA; PLANELLS; MAZ; 2015)

Há, portanto, um descompasso enorme entre a realidade desses jovens, condição que aumenta o quadro de inclusão/exclusão em termos de oportunidades futuras. Ou melhor, aumenta o quadro *online/offline* em termos de realização de possibilidades, não apenas de futuro, mas igualmente relativas ao presente.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

A democratização do acesso à internet de qualidade de livre acesso é uma pauta que têm mobilizado inúmeros coletivos e atores, nas ruas e nas redes, podendo ser destacado o Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé (CEMABI) e o Observatório do Direito à Comunicação (OBC) como exemplo de luta para afirmação dos direitos comunicacionais.

3 DIREITO A COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO: A INTERLOCUÇÃO JUVENIL COMO REGRA DA ERA INFORMACIONAL POS MODERNA

Entretanto, apesar dos números populacionais e da importância que a juventude representa na contemporaneidade, os espaços de participação juvenil são limitadíssimos, quando não inexistentes, nas esferas públicas em termos de políticas públicas, independentemente da área.

Consigna-se que a participação da juventude nos espaços públicos de tomada de decisão é praticamente inexistente se compará-los ao quadro dos 48,6% que representa da população brasileira.

E, no entanto, ela não faz parte nem participa do processo de tomada de decisão.

A ausência de participação como processo de escuta e fala por parte dos jovens nas esferas públicas de decisão tem se denominado de “marginalização da palavra”. (REGUILO, 2003, p. 19)

E essa marginalização da participação juvenil no processo de tomada de decisão, reflete no desinteresse pela política e por outras questões da esfera pública. Para Reguillo (2003, p. 12) “votan en gran numero, pero sin demasiado convencimiento; participan poco de los debates en el espacio público, pero los evitan poco.”

É preciso registrar que não há uma prática recorrente de participação social por parte da juventude, em primeiro lugar porque ela não tem sido uma pauta estratégica em



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

termos de desenvolvimento de país; em segundo, porque a juventude sempre foi tida como objeto da política e da decisão e não como sujeito participante e integrante da coletividade.

Castro (2008) explica a participação envolvendo o estado de subjetivação política como um processo de sentimento de pertencimento.

A participação política não pode desvincular-se das condições subjetivantes que darão forma ao sentimento de pertencimento e responsabilização de maneira que o jovem possa assumir-se como membro daquela coletividade.

O envolvimento do jovem se dá no sentir-se, reconhecer-se e de agir como parte desse todo maior, identificado como um objetivo coletivamente importante. (CASTRO, 2008, p. 253)

Na pesquisa formalizada pela Secretaria Nacional da Juventude em que se perguntou ao jovem “que forma de atuação que podem melhorar as coisas no Brasil,” revelou-se que 46% acredita que participar em mobilização de rua e ações diretas; 45% em atuação em associações; 36% participando de Conselhos, Audiências Públicas, e outros canais; 35% atuando pela internet opinando sobre assuntos importantes e 30% atuando em partidos políticos. (BRASIL, 2015, p. 87)

Tais dados são interessantes de demonstram seu interesse em participar.

Para Reguilo (2003, p. 19) é “re-politizar a política” como uma forma de reaproximar a esfera democrática do desejo do jovem em participar do processo, podendo-se adotar o que ela denomina de “culturalização da política”, fazendo-se política a partir da cultura, com formas, procedimentos e outras linguagens que possam, ao invés de excluir e distanciar, atrair o público juvenil. (REGUILLO, 2003, p. 20)

As culturas urbanas do *hip hop*, grafite, break, dança de rua e as ferramentas digitais apresentam como um atrativo de interlocução à participação da juventude na participação e representatividade de esferas públicas ou de tomadas de gestão.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

É a remodelação das esferas de participação. Sempre se concebeu, mesmo em espaços específicos e destinados à juventude, com a visão adultocêntrica, desconsiderando as expectativas e linguagens dos distintos espectros que a juventude cria entre si.

Por tal motivo é preciso rever como tais processos enquanto espaços formais de participação são estruturados. O que se quer dizer é que as categorias de organização e participação devem também ser revisadas a luz das mudanças nas expressões juvenis, estudando os territórios da vida cotidiana, onde os sujeitos jovens aplicam uma série de conjuntos de estratégias para resistir ou negociar com a ordem estrutural. (REGUILLO 2003, p. 11)

Isso porque a participação convencional em uma perspectiva adultocêntrica se caracteriza por reuniões intermináveis para tratar de questões formais e, baseado no paradigma da hierarquia, o que esvazia a motivação do jovem em participar.

Nesse aspecto é imperioso o reconhecimento de outros canais de colaboração, até como forma de motivar o envolvimento dos jovens em espaços que reflitam campos e tomadas de decisão.

Caso contrário, haverá a constante marginalização da palavra a esses jovens, que também querem participar e serem ouvidos sobre processo de tomada de decisões.

Vale dizer que somente o incentivo à participação do jovem com direito a falar e ser ouvido é fundamental para mudar esse cenário. Para Tapia (2001, p. 35)

Na atualidade, os espaços [de participação juvenil] são limitados e isto se reflete nas políticas orientadas para os jovens, mais centradas em vê-los como um problema que como uma demanda de política ativas que se utilizem das lógicas de projeto para sua realização e para a geração de igualdade de oportunidades. Isto se traduz em iniciativas de caráter repressivo (jovens de escassos recursos vistos



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

como delinquentes e drogados), assistencial (para satisfazer certas necessidades básicas de educação e saúde e facilitar sua educação no mercado) e outras de caráter brincalhão, que os veem como indivíduos que não sabem que fazer com seu tempo livre (financiamento de atividades recreativas e desportivas principalmente).

Entretanto, também existe outro enfoque pelo qual se vê os jovens como atores sociais com capacidades e energias que devem potencializar em distintos aspectos, desde satisfazer a suas necessidades básicas até incidir nos processos de tomadas de decisão.

É possível perceber, dessa maneira, que a categoria juvenil não é considerada um sujeito de direito no processo do fazer políticas, mas ao contrário, é reconhecida como um objeto de intervenção da política, na medida em que sequer participa dos processos decisórios sobre a condução dos seus próprios interesses.

Tais espaços públicos de tomada de decisões não são pensados com o olhar juvenil de quem quer participar. Além do mais, há uma desconexão entre as ferramentas digitais oferecidas pela institucionalidade para a participação dos jovens e os seus desejos e linguagem que lhes são apresentados, o que distancia ainda mais o seu interesse.

Vale destacar que a internet não apenas mudou – e continua a mudar - os padrões de condutas sociais e culturais, mas vêm alterando também, em certa exponencialmente, os processos de mobilização coletiva.

Jovens se mobilizam por meio da internet para compartilhar, curtir e desenvolver suas ações e ganhar cada vez mais apoio em suas causas.

A juventude prefere formas de participação mais diretas, interativas e acessíveis, eliminando a intermediação ou a “delegação de poder”, de modo que uma das principais



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

características dos novíssimos movimentos sociais é a horizontalidade e a sua autonomia. (CASTELLS, 2013, 161)

Para Cardon (2012, p. 06)

se o espaço público se abre para a intervenção cada vez mais ativa dos indivíduos, é também porque as maneiras de ser se transformam. Essa abertura do espaço público aos indivíduos tem consequências de primeira importância. Introduz no mundo da informação e no mundo da política maneiras de estar junto, de interagir e de cooperar que permaneciam até então enclausuradas no espaço das sociabilidades privadas.

Ressalte-se, no entanto, que mudanças substanciais no processo de participação apenas não acontecem com a emergência esperada em razão do *establishment* pretender que de fato não aconteçam. Sabe-se que é difícil alterar o *status quo*, ainda mais em se tratando de temas envolvendo a manutenção do poder de decisão.

Nesse sentido, é possível afirmar que há tecnologia suficientemente disponível para radicalizar o processo participativo, uma vez que a web 2.0, que é última geração tecnológica em termos de comunicação, possui a capacidade para estabelecer formas de comunicação descentralizadas, permitindo o fluxo de comunicação instantânea e interativa entre diversos sujeitos, todos interligados à rede.

A característica da interatividade é fundamental em termos de troca de informações, conhecimento e interação entre os jovens, passando de receptor (passivo) de informações a um autocomunicador (ativo), interagindo, selecionando e compartilhando o seu próprio conteúdo.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Para Castells (2003, p. 128) a internet permite a interatividade de maneira que se possa "solicitarem informações, expressarem opiniões e pedirem respostas pessoais a seus representantes."

Destaque-se, no entanto, que a pauta da participação encontra-se em uma situação de muito atraso, em comparação a outras áreas que evoluíram sobremaneira nas últimas décadas em decorrência da tecnologia empreendida.

Nesse sentido, pretende-se apresentar aqui algumas iniciativas governamentais, que apesar de restritas ao público jovem conectado, demonstram a potencialidade que os sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC's), plataformas interativas e redes de conexão com perspectivas de mobilização, organização e participação interativa oferecem para as transformações sociais e culturais.

O Programa Participatório (Observatório Participativo da Juventude) é um ambiente virtual interativo que objetiva produzir conhecimento sobre/para/pela a juventude brasileira e à participação e mobilização social. (BRASIL, 2016)

A iniciativa da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) de criar o Participatório demonstra o reconhecimento do déficit de participação juvenil nos espaços de tomada de decisão, ao mesmo tempo, reafirma a necessidade de ressignificar tais espaços, tornando-os mais atraente às juventudes.

Instituído pela Portaria 42, de 02 de agosto de 2013, objetiva

Art. 3º A criação do Participatório pretende promover espaços de participação, produção do conhecimento, mobilização e divulgação de conteúdos para temas relacionados às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput compreendem o amplo acesso dos usuários da plataforma a uma variedade de



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

recursos online, incluindo ferramentas de comunicação e interação, fóruns de debate, salas de bate papo, vídeos, mapas, mecanismos de consulta, dentre outros.(BRASIL, 2013c)

O programa funciona de forma integrada com as redes sociais, permitindo diálogos, interações e troca de conteúdos entre os participantes, desde que esses façam o cadastramento, contando atualmente com 212 membros.

Vale ressaltar, no entanto, que o “Participatório relaciona sua criação como resposta ao recente fenômeno de visibilidade da insatisfação de setores sociais com a vida pública.” (LUVIZOTTO; ROTHBERG; VANZINI, 2014, p. 228).

A proposta da criação de um canal mesmo que com limitações para discussões sobre questões envolvendo as políticas públicas relativas à juventude é interessante, embora tenha características de que a sua criação tenha sido forçada como uma resposta às “jornadas de junho” e serviu como uma reação ao fenômeno de insatisfação que emergia as ruas do país.

Mais uma vez percebe-se que há a tecnologia suficiente para potencializar o processo de escuta e participação juvenil, mas ela se encontra desacompanhada do desejo da mudança de quem a propõe, na medida em que o Participatório, como canal de interlocução, não atende minimamente o princípio da universalização, atingindo-se um extrato muito restrito das distintas juventudes existentes no país. E os demais 46% de distintos extratos socioeconômicos de jovens da população brasileira?

Essa é apenas uma questão a se pensar.

Outra questão a ser considerada poderia ser o estabelecimento de um canal de interlocução direta e permanente semelhante ao programa Participatório em todas as demais Secretarias da União, apenas em se pensando a nível federal.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

São iniciativas como essas que permitem renovar a participação juvenil, ao trazer elementos novos e reconstruir, por meio de plataformas digitais, as características essenciais, que são a participação e a comunicação interativa nos processos de tomadas de decisão da coisa pública, na medida em que dialogam com temas que lhes interessam.

CONCLUSÃO

Pôde-se perceber que apesar dos enormes avanços trazidos pelas novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), as formas de participação e decisão da esfera pública, seja ela governamental, seja ela política continua a ser praticamente inexistentes, encontrando-se iniciativas restritas e limitadas em termos de atendimento potencial ao maior número de jovens possíveis.

Como é possível perceber, a internet como uma plataforma digital é uma ferramenta fundamental de interação e acesso às informações, que pode potencializar a comunicação entre os jovens e os governos, no processo de escuta, fala e participação.

Torna-se urgente a chamada do jovem para o processo de tomada de decisão, até como forma de reconhecimento e afirmação de sujeito de direitos que representa 48% da população brasileira, mas que não participa do processo de tomada de decisão.

Ademais, a adoção das novas tecnologias não requer grandes custos econômicos, senão a vontade de modificar o sistema democrático, valorizando e empoderando essa juventude altamente conectada que está sedenta por participar, criticar, propor, enfim, compartilhar seus sentimentos em relação à construção de um país mais justo, igualitário e respeitador de direitos.

Mas para isso também é preciso uma revolução nas formas de pensar dos governantes que, ao que parece, ainda estão parados na forma analógica, passando-se a pensar de forma digital e aberta à perspectiva que as novas Tecnologias de Informação e



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Comunicação tem a oferecer para o conhecimento, consciência pública e emancipação dos jovens.

No mesmo sentido, o reconhecimento do direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação no Estatuto da Juventude, apesar do atraso de mais de dez anos desde a sua proposição, é um avanço em termos de políticas específicas à categoria juvenil.

Trata-se de dispositivo inédito em termos de legislação que merece ser comemorado, na medida em que impõe a tarefa do Estado na execução de políticas articuladas entre os diversos entes federados com o objetivo de democratização do acesso à comunicação e expressão e garantir o direito a comunicação e informação da juventude.

Informação é poder. Conhecimento também é.

Por isso, é inaceitável que somente 7% das escolas públicas tenham acesso à internet em plena pleno século XXI no processo de passagem da Era Informacional.

As juventudes do Brasil convivem ao mesmo tempo entre aquele jovem hiperconectado com *smartphone* de última geração interligado à conexão 4G e o jovem que conta somente com os programas de democratização da comunicação fornecidos pelos poderes públicos para acessá-la.

O Brasil precisa superar essas distancias entre esses jovens tão distintos.

A grande questão que fica é como executar em termos de universalização as políticas públicas que garantam a prestação do direito à comunicação de forma igualitária aos diferentes perfis de jovens evitando a info-exclusão.

É possível imaginar, portanto, que as novas formas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC's) podem ser utilizadas como uma ferramenta que permita radicalizar as formas tradicionais e os processos políticos e participativos, de forma a ressignificar a participação juvenil nas esferas públicas.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. *Teoria de Los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

BRASIL. Decreto nº 6424, de 08 de abril de 2008. Disponível: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=DEC&num_ato=00006424&seq_ato=000&vlr_ano=2008&sgl_orgao=NI Acesso em 11 nov 2016.

_____. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2011. 2011. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv61566.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm Acesso em: 11 nov 2016.

_____. Pesquisa Brasileira de Mídia – 2015. Hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf> Acesso em 10 nov 2016.

_____. Políticas públicas de juventude. Secretaria Nacional de Juventude, Brasília: 2013a. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/documentos/cartilha-politicas-publicas>>. Acesso em 11 nov 2014.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

_____. FNDE. Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programa-nacional-de-tecnologia-educacional-proinfo/proinfo-programa-banda-larga-nas-escolas-pble> Acesso em 10 nov 2016.

_____. Secretaria Nacional da Juventude. Agenda Juventude Brasil – 2015. Disponível em: <https://issuu.com/participatorio/docs/agenda-juventude-brasil-pesquisa?e=12152407/10902032> Acesso em 10 nov 2016.

_____. Secretaria Nacional de Juventude. Portaria 42, de 2 de agosto de 2013. 2013c. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/08/2013> Acesso em: 11 nov. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari.(Org). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, 1-49.

CARDON, Dominique. *A democracia internet: promessas e limites*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. A sociedade em Rede: do conhecimento a Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. *A Sociedade em Rede: do Conhecimento a Ação Política*. p. 17-31. 2005. Disponível em:



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf Acesso em 11 nov 2016.

_____. *A Sociedade em Rede – A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *Redes de indignação e esperança. Movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTRO, Lucia Rabello de. Participação política e juventude: do mal estar à responsabilização frente ao destino comum. *Revista de Sociologia Política*, v. 16, n. 30, p. 253-268, jun, 2008.

Cidades rebeldes. Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da criança e do adolescente*. Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), 2009.

_____. Direitos de juventude no Brasil contemporâneo: perspectivas para afirmação histórica de novos direitos fundamentais. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. (Orgs.). *Estado, Política e Direito: relações de poder e políticas públicas*. UNESC, 2008.

_____; FERNANDES, Rodrigo Flores. O reconhecimento dos direitos de juventude no Brasil: uma análise das consequências da aprovação da emenda constitucional n.65, de 13 de julho de 2010. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2011. Santa Cruz . Anais... Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

FEIXA, Carles. *De jóvenes, bandas y tribus. Antropología de la juventud*. Barcelona: Editorial Ariel S.A, 1999.

FEIXA, Carles; PLANELLS, Ariadna Fernandez; MAZ, Monica Figueras. Generacion hastag. Los movimientos juveniles em la era de la web social. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 14, p. 107-120.

_____. O quarto do adolescente na era digital. In: COSTA, Marcia R; SILVA, Elizabeth M (Orgs.) *Sociabilidade juvenil e cultura urbana*. São Paulo: Editora PUC-SP, 2006, p. 79-110.

FELICE, Di Massimo. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: FELICE, Di Massimo (Org). *Do público para as redes. A comunicação digital e as novas formas de participação social*. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2008. p. 17-62.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. *A necessária revisão do conceito de cidadania: Movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

HERREROS, Tomás; RODRÍGUEZ; Adrià. Revolución 2.0: derechos emergentes y reinención de la democracia. In_ *Democracia Distribuida. Miradas de la universidad nómada* al 15 m. p. 123-147.

HOWLETT, Michel; RAMESH, M. *Come studiare le politiche pubbliche*. Bologna: Il Mulino, 1995.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

Juventude conectada. In: Fundação Telefônica (Org). São Paulo: Fundação Telefônica, 2014. Disponível em: Acesso em 11 nov 2016.

LAPIERRE, Jean-Wiliam. *Qué es ser ciudadano?* Madri: Biblioteca Nueva, 2003.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus; ROTHBERG, Danilo; VANZINI, Kátia Viviane da Silva. As revoltas e seu impacto sobre a comunicação pública: o potencial do Observatório Participativo da Juventude. *Liinc em Revista*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 227-240, maio 2014.

RAMINELLI, Francieli Puntel; RODEGHERI, Letícia Bodanese; KESSLER, Márcia Samuel; OLIVEIRA, Rafael Santos de. A influência da internet na construção de movimentos sociais em defesa da democratização das comunicações e da sua regulamentação no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015, p.127-146.

SHIRKY. Clay. *A cultura da participação. Criatividade e generosidade no mundo conectado*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Lá vem todo mundo. O poder de organizar sem organizações*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERRARI, Caroline Clariano. O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. V. 4, N. 2, 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>

SPOSITO, Marilía; CARRANO, Paulo César Rodrigues. *Juventude e políticas públicas no Brasil*. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a03.pdf>>. Acesso em 11 de nov de 2016.

TOURAINÉ, Alain. Juventud y democracia en Chile. *Revista Última Década*. núm. 8, 1997. Centro de Estudios Sociales, Valparaíso, Chile. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=19500805> Acesso em 19 set 2016.